RESOLUÇÃO Nº 002 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMFRI - CIS-AMFRI

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, o Senhor Élcio Rogério Kuhnen – Prefeito Municipal de Camboriú, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções firmado e ratificado por todos os municípios membros, e

CONSIDERANDO o interesse do CIS-AMFRI em fomentar a satisfação com as atividades laborais pelos servidores do Consórcio:

CONSIDERANDO que a grande maioria dos municípios da região possui, como benefício aos servidores, o pagamento de valor a título de vale alimentação;

CONSIDERANDO, que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Ordinária do CIS-AMFRI realizada em 29 de maio de 2018.

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir Auxílio Alimentação, como verba indenizatória, destinado a despesas com alimentação em favor de todos os empregados em atividade junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região da AMFRI.
- § 1º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores concursados, contratados e detentores de cargos de confiança.
- § 2º O vale-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.
- Art. 2º O Auxílio Alimentação, será concedido de forma mensal, individual e na forma de cartão magnético, aos funcionários em atividade no consórcio no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser proporcionalmente ajustado a eventuais cargas horárias diferenciadas.

§ 1º Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados do CIS-AMFRI.

§ 2º O valor referente a concessão do vale-alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 3º - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Resolução os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - aposentado;

IV – cedido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão de Vale-Alimentação correrão por conta de recursos próprios do Orçamento

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 01 de Junho de 2018.

Élcio Rogério Kuhnen

Prefeito Municipal de Camboriú

Presidente do CIS-AMFRI

Célio José BernardinoDiretor Administrativo do CIS-AMFRI